



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **LEI Nº 4.580, DE 26 DE ABRIL DE 2010**

*“Autoriza a concessão de incentivos à JF Máquinas Agrícolas Ltda.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º)** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os incentivos abaixo relacionados, nos termos Lei Complementar nº 3.792, de 26 de agosto de 2005, e suas alterações posteriores, para a empresa **JF MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 46.127.635/0001-55, Inscrição Estadual n.º 374.016.074.114 e Inscrição Municipal n.º 0166-4, estabelecida na Rua Santa Terezinha, 921, Bairro dos Prados, nesta cidade:

**I** - execução de obras em vias públicas visando melhorar o acesso à empresa e facilitar o escoamento de seus produtos;

**II** - isenção da Taxa de Alvará de Funcionamento, durante o período em que perdurarem as obras de construção do prédio;

**III** - isenção do Imposto Predial Territorial Urbano de até 100% (cem por cento), nos 05 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício 2011, e de até 50% (cinquenta por cento) nos 05 (cinco) anos subsequentes, relativo ao prédio a ser construído, nos terrenos, objetos das matrículas n.ºs 19.185 e 19.186, e cadastrados nesta Municipalidade sob os BICs n.ºs 021.029.022.000 e 021.029.001.000, respectivamente;

**IV** - isenção da Taxa de Licença para Execução de Obras, Parcelamento e Anexação do Solo Urbano;

**V** - assessoramento à empresa no que se refere aos contatos com os órgãos públicos, visando viabilizar e agilizar a ampliação da sua unidade no município;

**VI** - ressarcimento de despesas e investimentos comprovados, a partir do momento em que a ampliação da empresa comece a refletir na participação e na arrecadação do Município no Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e até completar o valor gasto e medido ao final dessas obras industriais, no limite máximo de 30% (trinta por cento) do acréscimo do faturamento mensal, decorrente da ampliação, a ser realizado através de parcelas programadas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 2º)** Os incentivos autorizados pelo artigo anterior, serão onerados pelos seguintes encargos:

**I** – faturamento no Município de Itapira, de no mínimo 80% (oitenta por cento) da produção de sua unidade aqui instalada.

**II** – a partir do exercício de 2011, a donatária deverá atingir um aumento relativo ao faturamento de no mínimo 5% (cinco por cento) utilizando como base para cálculo o faturamento de 2009;

**III** – manter durante o ano de 2011, o número de 320 (trezentos e vinte) postos individuais de trabalho diretos, devendo para os anos subsequentes manter um aumento de 5% (cinco por cento), utilizando como base para cálculo o exercício de 2009;

**§ 1º** - o aumento do número de empregos poderá oscilar em até 10% (dez por cento), desde que, haja apresentação de justificativas prévias, a serem avaliadas pelo GEIF (Grupo Executivo de Incentivos Fiscais).

**Art. 3º)** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

**Art. 4º)** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 26 de abril de 2010.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA**  
**CHEFE DE ATOS OFICIAIS**